



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL/2018
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Tarumã, 18 de abril de 2018.
28.º ano da Emancipação Política
26º ano da Instalação.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de solicitar a inclusão do Projeto de Lei n.º 04/2018 do Poder Legislativo que “**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIO DE INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para ser apreciado em Sessão Ordinária.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB

Ao Exmo. Sr.
EVERSON LUIS DE CAMARGO
PRESIDENTE DA CÂMARA
TARUMÃ/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PROJETO DE LEI N.º 004/2018 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIO DE INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA; E EU, OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - A Administração Pública Municipal poderá realizar simpósios de integração dos serviços locais de proteção básica e proteção especial de média e alta complexidade vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com o objetivo de colaborar com a mediação de conflitos nas escolas municipais e estaduais.

Parágrafo único: As ações e os encaminhamentos frutos desses simpósio poderão ser utilizados como base de diálogo para futuras intervenções que visem o empoderamento, monitoramento e redirecionamento dos casos pontuais que mereçam atendimento específico.

Art. 2.º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei poderão ficar à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei de Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarumã, 18 de abril de 2018.
28.º ano da Emancipação Política
26º ano da Instalação.

OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Simpósios são reuniões para a discussão de um determinado tema onde não são apresentadas as conclusões de uma pesquisa, mas sim impressões sobre um determinado assunto que é colocado em debate e com a participação do público, são procuradas soluções para o problema levantado.

O objetivo desta Lei é autorizar o Executivo Municipal a realizar esses eventos com o intuito de, juntamente com as escolas municipais e estaduais, Conselhos e a rede protetiva municipal, discutir soluções para os conflitos existentes nas escolas, sejam eles pedagógicos, sociais ou de outra ordem.

Com base nesses relevantes elementos, pede-se o endosso dos nobres Pares à proposta que ora se encaminha.

Atenciosamente.

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB